

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º Nº 04/2019 -
UNICEUB PARA ASSINATURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 04/2019, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA -
UnICEUB.**

PROCESSO Nº 00121-00001702/2019-80

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - Respondendo, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e do CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; , e do outro lado, por intermédio do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, neste ato representada por seu **Reitor, GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 183.016 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 105.585.946-20, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme Ato Autorizativo nº 45, datado de: **23/10/2019**, doc. SEI nº 30295035, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e o **UniCEUB**, implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços que contribuam para o desenvolvimento do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partícipes:

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
3. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
4. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
5. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos; e
6. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

1. Apresentar demandas de pesquisa ao UniCEUB, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
2. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente ao UniCEUB, quando for o caso;
3. Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

São obrigações e responsabilidades do UniCEUB:

1. Utilizar os instrumentos de fomento e apoio disponíveis no UniCEUB para implementar as ações necessárias ao alcance do objeto deste ACT, especificadas no Plano de Trabalho;
2. Apresentar demandas de projeto de pesquisa à CODEPLAN, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
3. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à CODEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho, a partir da data de assinatura, que passarão a ser partes integrantes deste acordo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que se responsabilizará, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do decreto federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gera direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no decreto distrital nº 32.751/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este acordo tem prazo de vigência de 24 meses, contado a partir da data de assinatura pelos partícipes, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes até o limite de 60 meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo, bem como os produtos desenvolvidos, deverão ter a anuência expressa dos partícipes e constar os nomes dos participantes, além da CODEPLAN e UNICEUB, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará os dados para a consulta da população em geral conforme sua política de divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelos partícipes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste acordo ou em eventuais termos aditivos serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

Brasília – DF, de outubro de 2019.

Pela CODEPLAN:

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA
CRUZ**

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais
Respondendo

Pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB:

GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES

Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 25/10/2019, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 25/10/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 25/10/2019, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30400086)
verificador= **30400086** código CRC= **97981CB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751
